



**Prefeitura Municipal de**  
**São Pedro das Missões**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2026**

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o turno único de 06 hs (seis horas) diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 hs (sete horas) e 13 hs (treze horas), de segunda a sextas-feiras, com possibilidade de, conforme as necessidades, ser cumprido por alguns servidores no período compreendido entre 13 hs (treze horas) e 19 hs (dezenove horas), podendo as Secretarias de Obras e Agricultura ficarem sujeitas a ajustes autorizados pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O turno único autorizado no artigo 1º desta Lei, terá vigor de 15 janeiro de 2026, até 31 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - O turno único de que trata o art. 1º não se aplica às atividades da Secretaria de Saúde, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, ficando sujeitos a ajustes autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão automaticamente ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 4º** - Fica vedada na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços/extraordinários, ressalvados os casos de relevante necessidade situação de emergência ou calamidade pública, que serão expressamente determinados pelo Prefeito Municipal, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2026.

Miguel dos Santos Fumagalli e Silva  
Secretário Municipal

Rafael Fumagalli e Silva  
Prefeito Municipal

